

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE n° 461 /83

INTERESSADA: Beatriz Furlan Roveratti

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE n° 326/83 - CESG - Aprovado em 09 /3 /83

COMUNICADO AO PLENO EM 16 /03 /83

1. HISTÓRICO:

1.1. Beatriz Furlan Roveratti, filha de Clóvis Roveratti e de Corina Furlan Roveratti, tendo realizado estudos nos Estados Unidos da América, e desejando continuá-los no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a declaração de equivalência de seus estudos, em nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos no Brasil, nos termos da Deliberação CEE n° 17/80.

1.2. É o seguinte o histórico de sua vida escolar:

- a) - a requerente fez os seus estudos de 1º grau na EEPG "Monsenhor Martins", em Rio Claro, São Paulo, nos anos de 1972 a 1979;
- b) - em continuidade, no Centro de Ensino "Novo Triunfo", também em Rio Claro, São Paulo, nos anos de 1980 a 1981, cursou e foi aprovada na 1a. e 2a. séries do ensino de 2º grau;
- c) - a seguir, "na condição de bolsista de intercâmbio estudantil, em tempo integral", no período de 27 de janeiro de 1982 a 22 de dezembro de 1982, estudou na "Jackson High School", em Massillon, Ohio, Estados Unidos da América, onde obteve créditos nos seguintes componentes curriculares:
 - Língua Inglesa (2 semestres)
 - Língua Espanhola II
 - Álgebra I
 - Biologia
 - Geografia Geral
 - Língua Espanhola III
 - Coral Misto
 - Álgebra II / Trigonometria
 - História dos Estados Unidos
 - Educação Física

1.3. Os documentos trazidos dos Estados Unidos foram traduzidos por tradutor público juramentado e tiveram sua autenticidade atestada pelo Vice-Cônsul da Embaixada da República Federativa do Brasil em Washington, D.C.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos semelhantes e atende plenamente a todas as exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, os estudos realizados por Beatriz Furlan Roveratti, em 1982, na "Jackson High School", em Massillon, Ohio, Estados Unidos da América, são declarados como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, para fins de continuidade de estudos, no Sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 09 de março de 1983

a) Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1983.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE